



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

038 / 2025

AUTOR

VER. RACHID SAUAIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Rosário – MA, diretrizes gerais para a proteção e o bem-estar dos animais em situação de rua, com objetivo de orientar a formulação e a execução de políticas públicas municipais relacionadas à matéria.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se animais em situação de rua aqueles:

- I- Encontrados em vias públicas, praças, logradouros ou espaços públicos, sem tutor identificado ou presente;
- II- Manifestamente abandonados ou em estado de vulnerabilidade, riscos ou maus-tratos;
- III- Que, mesmo possuindo tutor, pernoitem ou circulem habitualmente em via pública, sem adequada guarda responsável.

Art. 3º São objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei:

- I- Promover o bem-estar do animal, evitando sofrimento, maus-tratos e abandono;
- II- Estimular a guarda responsável e a conscientização da população sobre os deveres em relação aos animais;
- III- Contribuir para a redução de animais em situação de rua, por meio de políticas públicas adequadas;
- IV- Colaborar com a proteção da saúde pública, prevenindo riscos de zoonoses e acidentes envolvendo animais.

Art. 4º Na formulação, execução e avaliação de políticas públicas, planos, programas e ações que versem sobre animais em situação de rua, a Administração Pública Municipal deverá observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I- Incentivo a ações de educação, informação e conscientização sobre guarda responsável, abandono e maus tratos;
- II- Promoção de campanhas informativas, inclusive em escolas e meios de comunicação, sobre a importância da vacinação, castração e cuidados básicos com os animais;

- III- Estímulo à adoção responsável de animais em situação de rua, evitando o retorno às vias públicas;
- IV- Apoio e reconhecimento à atuação de protetores independentes e entidades de proteção animal, na forma da legislação aplicável;
- V- Incentivo à celebração de parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, clínicas veterinárias, entidades de proteção animal e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente;
- VI- Integração de políticas de proteção animal com ações de saúde pública, meio ambiente e educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, nos limites de sua competência e conveniência administrativa, implementar programas, projetos e ações que concretizem as diretrizes previstas nesta Lei, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º A presente Lei:

- I- Não cria cargos, funções ou órgãos na estrutura da Administração Pública Municipal;
- II- Não impõe a instituição de programas específicos nem a realização de despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal;
- III- Será considerada como referência para a elaboração de normas infralegais, planos e políticas públicas na área de proteção e bem-estar animal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para melhor definição dos instrumentos de implementação das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Rosário – MA, diretrizes gerais para a proteção e o bem-estar dos animais em situação de rua, em consonância com o dever constitucional de defesa do meio ambiente e da fauna.

É notória, em diversos bairros e povoados do município, a presença de cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade, muitas vezes doentes, feridos ou submetidos a maus-tratos, o que gera sofrimento aos animais e também reflexos na saúde pública, com risco de zoonoses e acidentes de trânsito.

A proposta, contudo, foi elaborada com especial atenção à competência legislativa e à iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual não cria programas obrigatórios, órgãos, cargos, funções, nem impõe despesas específicas ao Município.

A Lei proposta atua apenas em plano das diretrizes, orientando a atuação da Administração Pública quando da formulação e execução de políticas públicas relacionadas à matéria, em harmonia com o art. 30, inciso I, da Constituição

Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção dos animais e da saúde pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 27 de novembro de 2025.

VER. RACHID JOÃO SAUAIA